



**PREFEITURA DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 959, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

***"Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do município de Dores do Turvo/MG, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008".***

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2018, reajuste de 6,9% (seis vírgula nove por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor PI e PII e Pedagogo.

Parágrafo Único – Os efeitos desta Lei retroagiram a 1º de fevereiro de 2018.

Art. 2º - O valor de vencimento do Nível I, PI, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 1.535,89 (mil quinhentos e trinta e cinco mil reais e oitenta e nove centavos), para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º - O valor do vencimento do Nível I, PII, tomando como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos) a hora trabalhada.

Art. 4º - O valor do vencimento do Pedagogo, tomando como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 1.496,60 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).



**PREFEITURA DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 5º - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 07 de fevereiro de 2018.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito Municipal

